

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 449 DE 1º DE ABRIL DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar declarações para pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, até o dia 30 do corrente mês.

Art. 2º - Fica igualmente ampliado para 60 dias a partir desta data o prazo para pagamento sem multa do referido imposto.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a devolver as importâncias recebidas em função de lançamento ex-offício, permitindo aos contribuintes declarar novamente reservando-se à Prefeitura o direito de alterar os valores se estes forem duvidosos, mediante uma comissão que deverá ser composta de três membros, incluindo o Chefe do Serviço de Fazenda e o Auxiliar de Tributação da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 1968.

Walmir da Rosa Peixoto

Prefeito Municipal.

APS/LCE.